SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI Nº 2.597 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação do § único, do artigo 1º, e 16, caput, §1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", inclui a alínea "f" e o § 2º, a Lei nº 1.033, de 27 de março de 1996, bem como altera a Tabela de Referências e Salários, anexa a Lei nº 1.033, de 27 de março de 1996 e a Lei nº 2.588, de 09 de novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO que o poder administrativo é o conjunto de prerrogativas de direito público que o ordenamento jurídico confere aos agentes administrativos e políticos com o intuito de permitir que o Estado, por meio desses agentes, alcance seus fins;

CONSIDERANDO necessidade de valorizar o esforço pessoal do servidor público em sua evolução profissional, bem como, impulsionar o aprimoramento dos servidores do quadro efetivo do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art.1º- Fica alterada a redação do § único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.033, de 27 de março de 1996.

" § único - Excetuam-se deste Artigo, os servidores públicos municipais cujas categorias possuam legislação específica."

Art. 2º- Fica alterada a redação do artigo 16, caput, §1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e inclui a alínea "f" e o § 2º, a Lei Municipal nº 1.033, de 27 de março de 1996.

"Art. 16 – O Funcionário do Quadro Permanente que possuir ou vier a concluir grau de escolaridade superior ao exigido no efetivo exercício de suas funções, fará jus ao adicional de escolaridade..

§1º - Os títulos para a Formação dos servidores da carreira do Quadro Permanente, quando são adquiridos em Cursos de Ensino Médio, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, relacionados diretamente com o cargo de origem.

§ 2º- O adicional que trata o caput deste artigo, será calculado da seguinte forma:
a) Nível de Ensino Fundamental = 10 % (dez por cento), sobre o vencimento base;
b) Nível de Ensino Médio + Graduação = 15 % (quinze por cento), sobre o vencimento base;
c)Nível Ensino Médio + Pós-Graduação = 20 % (vinte por cento), sobre o vencimento base
d) nível 3º grau + Pós-Graduação = 20% (vinte por cento)), sobre o vencimento base;
e) nível 3º grau + Mestrado = 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento base;
f) nível 3º grau + Doutorado = 30% (trinta por cento), sobre o vencimento base.

Art.3º - Fica alterada a Tabela de Referências e Salários, anexa a Lei nº 1.033, de 27 de março de 1996 e a Lei nº 2.588, de 09 de novembro de 2023, que passará a vigorar de acordo com a tabela prevista no anexo I, desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,18 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI Nº 2.597 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANEXO I

TEMPO DE SERVIÇO	REF.	ELEMENTAR	ELEMENTAR ESPECIAL	1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
0 a 5	1	1.421,00	1.421,00	1.421,00	1.421,00	1.776,25
5 a 10	2	1.421,00	1.421,00	1.421,00	1.492,05	1.865,06
10 a 15	3	1.421,00	1.421,00	1.421,00	1.566,65	1.958,32
15 a 20	4	1.421,00	1.421,00	1.421,00	1.644,99	2.056,23
20 a 25	5	1.421,00	1.421,00	1.421,00	1.727,23	2.159,04
25 a 30	6	1.421,00	1.421,00	1.421,00	1.813,60	2.267,00
MAIS DE 30	7	1.421,00	1.421,00	1.421,00	1.904,28	2.380,34